



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100399-15.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100399-5)
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO
MATEUS - RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária **nos setores administrativos da Subseção de São Mateus – Seção Judiciária do Espírito Santo**, de 29/1 a 2/2/2018, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (*Apolo*) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (Portal) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior^[1], em agosto/2015, o Órgão Especial deste Tribunal, referendou a decisão que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, mas destacou o seguinte:

[...] foi possível comprovar que os setores administrativos realizam as funções que lhes são atribuídas com seriedade e comprometimento.

Constatou-se, também, que as instalações físicas, os equipamentos e o mobiliário, são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão evidenciadas no relatório.

Verificou-se, a exemplo do que fizera a correição passada, a falta de recursos humanos, facilmente perceptível, por exemplo, quando se encontra o mesmo servidor responsável pela contadoria, distribuição e certidões.

Salienta-se também a importância da ampliação das instalações, com o aproveitamento do terreno adjunto, medida que resolveria a questão da falta de espaço para arquivamento dos processos findos, dos materiais de almoxarifado, bens acautelados e materiais de limpeza.



Ao fim, malgrado a regularidade dos serviços, recomendou:

1. Respeitada a prioridade dos órgãos jurisdicionais e as devidamente estabelecidas pela Direção do Foro, a lotação de mais um servidor na Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição de Certidões, que conta com apenas um servidor, para auxiliar no atendimento ao balcão, evitando sobrecarregar a Contadoria que acumula também as tarefas de Distribuição e Expedição de Certidões, quando das férias do servidor desse setor.

2. A possibilidade de lotação de mais um Oficial de Justiça Avaliador na Vara.

3. Providências para garantir a segurança externa do prédio, pois não há muro ou gradis altos, deixando totalmente expostas a porta de entrada, a porta lateral e as janelas, colocando em risco a vida dos magistrados, servidores, funcionários e do público em geral.

4. Instalação de mais 4 câmeras de vigilância, bem como a ampliação do espaço de armazenamento das imagens gravadas.

5. A destinação de um scanner para os Oficiais de Justiça e para a SEADM.

6. Instalação de extintor de incêndio na sala polivalente, que contém materiais inflamáveis e combustíveis (papéis, materiais de limpeza, solventes, produtos de limpeza, etc), bem como na sala de guarda de material de almoxarifado.

7. Verificar a possibilidade de guarda, em local apropriado dentro da Vara, dos bens apreendidos/acautelados, bem como dos processos suspensos ou findos hoje armazenados na sala polivalente, no almoxarifado e na denominada “sala do Cartório”, localizada entre a sala da OAB e a sala de segurança.

8. Efetivar a contratação de um jardineiro para manutenção do terreno aos fundos do prédio, até que seja dada a devida destinação àquela área.

9. Providenciar o conserto da máquina de autoatendimento na entrada do prédio.

Das recomendações transcritas, pendem (i) a lotação de servidor na Seção de Contadoria, Distribuição e Expedição; (ii) lotação de mais um Oficial de Justiça; (iii) instalação de extintor na sala polivalente e almoxarifado; e (iv) guarda, em local apropriado, dos bens apreendidos e processos suspensos ou findos.

Considero, porém, desnecessário reiterar a lotação de servidor na Contadoria, Distribuição e Expedição. O processo eletrônico otimizou o trabalho do setor e não foi constatada, e tampouco reiterada pelos servidores essa necessidade. A mudança para o eProc, ademais, reduzirá sensivelmente o trabalho da distribuição. Há pouca demanda por contadoria, e não havia processos retidos nos setor.

No mesmo sentido, as diligências são cumpridas no prazo, e não houve reclamação por parte dos dois oficiais de justiça lotados na Subseção. Deixo, assim, de reiterar a recomendação da anterior Correição.

Descabe, também, insistir na instalação de extintor de incêndio no interior da sala polivalente e almoxarifado, visto que, em situações análogas no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro a divisão de segurança e combate a incêndio, que detém a expertise no assunto, foi contrária a medidas que tais. É certo, ademais, que há extintores de incêndio na saída desses ambientes, viabilizando a utilização e combate.



É necessário, por outro lado, renovar a recomendação de guarda adequada de processos findos e suspensos, porquanto flagradas diversas salas, em locais distintos do prédio, em que é feito esse acautelamento. Eventual impossibilidade de destinar espaço único deve ser justificada.

No mais, verificou-se que, nos últimos dois anos, por conta de restrições orçamentárias, foram cortados cinco postos de vigilantes. Atualmente, há cinco postos de vigilante, para os períodos diurno e noturno. O Agente de Segurança Antonio Drumond considerou necessários mais dois – um em cada período –, para melhor cobertura da área do imóvel. Persistem as restrições financeiras, como é notório, cabendo, no aspecto, diante da manifestação do servidor responsável, tão somente recomendar à DIRFO/SJES que avalie o pedido.

A despeito dos fatos retro assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, a equipe de correição não constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, **concluo pela regularidade do funcionamento dos** setores administrativos da Subseção de São Mateus/SJES, determinando, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006^[2]:

- I. À DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Vitória, avaliar a conveniência de ampliar o quantitativo de vigilantes diurno e noturno (item 4.8.4 do Relatório);
- II. À Subseção de São Mateus, guardar em local apropriado os processos suspensos ou findos hoje armazenados em diversas salas.

Submetida e referendada esta decisão e o relatório de correição a exame do Conselho de Administração, encaminhem-se após, cópias à Direção do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e à Subseção Judiciária de São Mateus, para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 7 de maio 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 176

[1] Processo administrativo nº 0900030-56.2016.4.02.0000.

[2] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela instalação de correição extraordinária.